

TC – 006.290/2022-1

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Estado de Rondônia Sebastião Marcelo de Oliveira	05/07/2016	- Acórdão Nº 6258/2016 – TCU – Segunda Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador (031.605/2012-5) foram constituídos dois processos de cbex, **006.290/2022-1** e 023.257/2017-2, referentes aos subitens **9.2.3**, 9.2.1 e 9.3 do acórdão condenatório.

3. Destaca-se que o processo 023.257/2017-2, referente aos subitens 9.2.1 e 9.3, já foi encaminhado ao órgão executor. Em relação ao aos subitens 9.2.2 e **9.2.3**, o Governo do Estado de Rondônia estava recolhendo o débito de forma parcela, conforme autorização dado no acórdão (subitem 9.6), porém não estava recolhendo os correspondentes acréscimos legais que incidem sobre cada parcela, conforme Art. 26 da Lei 8443/1992. Cobrada a pagar o saldo residual, o ente se pronunciou pela recusa, considerando que já havia quitado por meio dos pagamentos das parcelas fixas.

4. Restando saldo residual, a falta do pagamento, com a recusa expressa, importou no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme Art. 26, parágrafo único da lei orgânica do TCU.

5. Como não houve distinção formal dos recolhimentos efetuados, foram creditados primeiramente o débito do subitem 9.2.2, por se tratar de débito individual do Estado de Rondônia, que foi quitado, dispensando a autuação da CBEX. O restante foi creditado no débito do subitem **9.2.3**, está CBEX, débito solidário com Sebastião Marcelo de Oliveira.

6. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados outros recolhimentos por parte dos responsáveis e o senhor Sebastião Marcelo de Oliveira não se encontra como falecido no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SCBEX/SEPROC, 10 de novembro de 2022

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8